



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
SANDRO MABEL

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 2

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso VIII

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

VIII - acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético nativo do Brasil;

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção da Diversidade Biológica, na qual se pauta o presente Projeto de Lei, reconhece a soberania dos Estados sobre seus recursos genéticos e a sua autonomia para regular o acesso a tais recursos.

Há que se ter claro, portanto, que o limite da legislação deverá ser relativo aos recursos genéticos nativos do país, sobre os quais foi reconhecida tal soberania.

Regular direitos e obrigações sobre recursos genéticos oriundos de terceiros países, mesmo que domesticados, enfraqueceria a posição do Brasil frente a outras nações na defesa do que é legitimamente pertencente ao nosso país, pois legitimaria que terceiros países também legislassem sobre recursos genéticos nativos do Brasil.

Desta forma, a presente ementa visa esclarecer ao usuário da legislação que só haverá acesso ao patrimônio genético se houver pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético nativo do Brasil.

PARLAMENTAR

SANDRO MABEL